



Of. n.º 1261/2024

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2024.

A Sua Excelência  
Senhor Igor dos Santos Oliveira  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 324/2024, que " Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 ", o qual foi apreciado durante a 35ª Reunião Ordinária, realizada na data de 30 de setembro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 01/10/2024 às 09:51:31.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PO4K.NSWY.TWLZ.5EFY



**PROJETO DE LEI N° 324/2024**

Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio da Patrulha / RS  
Protocolo nº 3447  
Em. 24/09/2024 Horário: 16:15  
Juliano  
Servidor(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
**APROVADO**  
Em: 30/09/2024  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado no valor de R\$ 6.905,31 *Valor Anual*

§ 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função:

- I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;
- II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 3º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 9.295,75

§ 4º O Vice-Presidente ou-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão



proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §3º deste artigo.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo Único. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. A ausência injustificada de Vereador, na ordem do dia da reunião plenária, determinará um desconto em seu subsídio correspondente a 1/30 de seu subsídio.

Art. 5º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de reuniões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º. A convocação de reunião extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.



Art. 7º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 2º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, sendo mantidas as demais normas da legislação ora vigente sobre a matéria.

Plenário Euzébio Barth, 24 de setembro de 2024.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”  
“Crack: A Pedra da Morte.”



LEI N.º 10.245, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, para o período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado no valor de R\$ 6.905,31.

§ 1.º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2.º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 3.º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 9.295,75.

§ 4.º O Vice-Presidente ou-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §3.º deste artigo.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.



Parágrafo Único. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4.º A ausência injustificada de Vereador, na ordem do dia da reunião plenária, determinará um desconto em seu subsídio correspondente a 1/30 de seu subsídio.

Art. 5.º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de reuniões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6.º A convocação de reunião extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7.º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1.º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2.º Na hipótese do inciso I do § 2.º do art. 1.º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, sendo mantidas as demais normas da legislação ora vigente sobre a matéria.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de outubro de 2024.

Igor dos Santos Oliveira  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1LZZ.ZWKY.BOID.0EYG

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.245, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, para o período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado no valor de R\$ 6.905,31.

§ 1.º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2.º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 3.º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 9.295,75.

§ 4.º O Vice-Presidente ou-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §3.º deste artigo.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo Único. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4.º A ausência injustificada de Vereador, na ordem do dia da reunião plenária, determinará um desconto em seu subsídio correspondente a 1/30 de seu subsídio.

Art. 5.º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do



número de reuniões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6.º A convocação de reunião extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7.º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1.º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2.º Na hipótese do inciso I do § 2.º do art. 1.º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, sendo mantidas as demais normas da legislação ora vigente sobre a matéria.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de outubro de 2024.

**IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA**

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador: ABD5B3F2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/10/2024. Edição 3922

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>